

Caderno 5

SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIAS - CEEAT IPVA/ITCD NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 550515

PORTARIA N.º 2246-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/07/2013 - PROC N.º 0120137300050435/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.150, vi,"c", cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 09/07

Interessado: Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antonio
Marca Tipo Chassi
MMC/L200 4X4 GLS Car/Camionete 93XHNK3406C541828

PORTARIA N.º 2247-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/07/2013 - PROC N.º 1920137300011571/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Aderson Fayal Lobo
Marca Tipo Chassi
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 Mis/Utilitari 8AJYZ59G3B3054530

PORTARIA N.º 2248-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 04/07/2013 - PROC N.º 1920137300000758/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Norma Iracema Magalhães
Marca Tipo Chassi
I/FIATFREEMONTPRECISIO Mis/Camioneta 3C4PFAB5CT286887

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 550296

PORTARIA N.º 201301000835 DE 04/07/2013 - PROC N.º 002013730015536/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alcir Ruberval da Silva Sousa - CPF: 186.632.652-04

Marca: FIAT/DOBLO ADVENTURE XINGU, 1.8, 16V, 4P, FLEX
Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201301000837 DE 04/07/2013 - PROC N.º 002013730015248/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Alberto do Espirito Santo Morais - CPF: 061.094.112-72

Marca: VW/SPACECROSS GII 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

ACORDAOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 550309 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3311- 1a. CPJ, RECURSO N.7099 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000527-2) CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência exclui do crédito tributário valores indevidamente cobrados. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2013.

ACÓRDÃO N. 3.310 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7.071 - DE OFÍCIO (PROC./AINF N. 372008510000040-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovada a internação da mercadoria no Estado de destino. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2013.

ACÓRDÃO N. 3.309 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7.201 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 182010510001539-3). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. É a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas aquisições de energia elétrica utilizada no setor administrativo do estabelecimento, operações estas não abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2013.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3558 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7540 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000177-2). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), após decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato e do prazo estabelecido na legislação tributária que instituiu a obrigação, constitui infração sujeita a penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 3557 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7536 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000208-6). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), após decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato e do prazo estabelecido na legislação tributária que instituiu a obrigação, constitui infração sujeita a penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 3556 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7535 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000165-9). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), após decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato e do prazo estabelecido na legislação tributária que instituiu a obrigação, constitui infração sujeita a penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 3555 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7534 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000186-1). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de comunicar a cessação do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), após decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato e do prazo estabelecido na legislação tributária que instituiu a obrigação, constitui infração sujeita a penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 3554 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7844 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000159-7). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o levantamento realizado pela fiscalização com a utilização de dados retirados da própria escrituração do contribuinte. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de recolher ICMS por utilizar crédito proveniente de cheque moradia, sem a devida comprovação da "troca por produtos", nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa SEFA nº 19 de 26.09.2003, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.06.2013.

ACORDÃO N.3553- 2a. CPJ. RECURSO N.7842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000157-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o levantamento realizado pela fiscalização com a utilização de dados retirados da própria escrituração do contribuinte. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de recolher ICMS por utilizar crédito proveniente de cheque moradia, sem a devida comprovação da "troca por produtos", nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa SEFA nº 19 de 26.09.2003, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2013.

EDITAL INTIMAÇÃO TARF NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 550382 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000422-5, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000422-5, que negou provimento ao Recurso n. 7616 - Voluntário.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000420-9, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000420-9, que negou provimento ao Recurso n. 7617 - Voluntário.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000421-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000421-7, que negou provimento ao Recurso n. 7618 - Voluntário.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000424-1, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000424-1, que negou provimento ao Recurso n. 7619 - Voluntário.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000423-3, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000423-3, que negou provimento ao Recurso n. 7620 - Voluntário.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada WTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual n. 15.225.053-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/05/2013, Processo n. 092011510000419-5, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000419-5, que negou provimento ao Recurso n. 7621 - Voluntário.